



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1288B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1288B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.611/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para efetuar abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com a realização do projeto cultural “Marcha para Jesus” em Tanabi, com recursos do Governo do Estado através da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, referente ao Convênio 2025/CV.00055 e Emenda 2024.032.60.181, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
2080.0000 – Desenvolvimento de atividades culturais, festivas e de lazer
3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 150.000,00
CA/FR: 0.02.19.801.020

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado através da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Os recursos destinados a contrapartida municipal, caso necessário, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Mauro Sergio Cecílio
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e
Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 41/2025
Projeto de Lei nº. 52/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.612/2025.

Objeto: Cria o Conselho Municipal de Cultura de Tanabi, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Tanabi, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições, competências, estrutura e funcionamento são definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Cultura;

II – apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura- FMC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III – receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FMC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V – deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;

VI – receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Forum de Cultura de Tanabi;

VII – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII – assistir e apoiar todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX – fomentar a criação de entidades locais de cultura;

XI – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

XII – propor e incentivar projetos culturais;

XIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1288B

Página 3 de 4

existentes;

XIV - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XV - manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XVI - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XVII - elaborar seu regimento interno;

XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 11 (onze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade artístico e cultural tanabiere, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Idoso, Menor e da Inclusão Social;

VI - 06 (seis) representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Tanabi, indicados pelos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante do Ponto de Cultura "Raio de Luz";

b) 01 (um) representante das Folias de Reis;

c) 01 (um) representante do "Projeto Guri";

d) 01 (um) representante da cultura caipira-sertaneja;

e) 01 (um) representante do artesanato;

f) 01 (um) representante dos capoeiristas.

Parágrafo único. A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será o responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade.

Art. 5º. A vigência do mandato dos representantes do Conselho será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 6º. O Conselho será presidido por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que seja responsável pelo setor de Cultura, sendo que os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º. A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu bom desempenho.

Art. 8º. O Conselho terá sede junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º. O Conselho manifestar-se-á através de

normatização, orientação e decisões, com seus atos sendo publicados na imprensa oficial do Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.293 de 04 de dezembro de 2009.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauro Sergio Cecílio

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 42/2025

Projeto de Lei nº. 53/2025.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.341/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.611/2025, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com a realização do projeto cultural "Marcha para Jesus" em Tanabi, com recursos do Governo do Estado através da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, referente ao Convênio 2025/CV.00055 e Emenda 2024.032.60.181, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

2080.0000 - Desenvolvimento de atividades culturais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1288B

Página 4 de 4

festivas e de lazer

3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - P.
Jurídica.....R\$ 150.000,00

CA/FR: 0.02.19.801.020

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado através da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Os recursos destinados a contrapartida municipal, caso necessário, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.

Mauro Sergio Cecílio

Secretário Mun. de Cultura e Turismo.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.